2° TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2020 SEDEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, representada neste ato pela SUBSECRETÁRIA LINDALVA CAVALCANTI CID, CPF: 730.364.207-20, e AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por GUSTAVO MADUREIRA FONSECA, RG 0202894333, DIC/RJ, CPF 110.372.727-30 e TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA, RG 12434992-9 DETRAN/RJ, CPF nº 122.177.747-51, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SEM APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 02/2020, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 030/007393/2020 e no edital de licitação nº 018/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 02/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de cobrança (conforme anexo I do Contrato), pela Instituição Financeira, das transferências de recursos do Fundo de Crédito Emergencial da Lei nº 3481 de 2020, feitas para as contas correntes das empresas e profissionais autônomos e liberais habilitados pelo MUNICÍPIO, referente aos empréstimos concedidos, observadas suas políticas próprias de crédito, com fundamento no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira do contrato, sem concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O objeto de prorrogação do 2º termo aditivo será exclusivamente o serviço de cobrança administrativa dos empréstimos concedidos, sendo vedada a celebração de novos contratos de mútuo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo)</u>: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **38 (trinta e oito) meses**, dando-se ao contrato o prazo total de **60 meses**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste)</u>: Fica estabelecido entre as partes que não será concedido reajuste contratual do preço do contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária)</u>: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

- Despesas relativas aos empréstimos concedidos:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.40.00.00

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 521123.691.0146.6169

- Despesas Relativas às Tarifas Bancárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.40.00.00

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 521123.691.0146.6169

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Da rescisão unilateral): O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou por razões de interesse público, devidamente justificadas e exaradas no bojo do processo administrativo correspondente à contratação, sem que caiba à Instituição Financeira direito à indenização de qualquer espécie, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Vigésima do contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA (Ratificação)</u>: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (Prazo de análise): Por meio deste instrumento, a redação da Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira passam a prever o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I. Realizar os pagamentos devidos a Instituição Financeira, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

- II. Fornecer a Instituição Financeira os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- III. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, indicando a Instituição Financeira os Fiscais do **CONTRATO**;
- IV. Manter a conta do Fundo, nos limites dos créditos orçamentários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA Instituição Financeira – Constituem obrigações Da Instituição Financeira:

- I. Comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- II. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- IV. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do CONTRATO, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- V. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do **CONTRATO**, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- VI. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- VII. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- VIII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao **MUNICÍPIO**, aos usuários ou terceiros.

- IX. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as atividades administrativas listadas abaixo:
- 1) Parametrizar e manter sistemas de informação para a emissão de boletos e cobrança de parcelas de financiamentos realizados;
- 2) Suportar os membros das células de atendimento no uso dos sistemas a eles disponibilizados;
- 3) Treinar e orientar membros das células de atendimento;
- 4) Elaborar relatórios de movimentações financeiras, desempenho operacional, desempenho financeiro, entre outros.
- X. A operadora contratada deverá ser remunerada pela atividade de cobrança de créditos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle)</u>: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

LINDALVA CAVALCANTI CID
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GUSTAVO MADUREIRA FONSECA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A

TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA